



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.609.780.0001-34
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 582, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLICADO

04 / 08 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

EMENTA:

“Dispõe sobre a Promoção de Circo Itinerante e da Família Circense no Município de Varjão de Minas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre circo itinerante e família circense instalados no Município.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se por circo itinerante pessoa física ou jurídica de caráter permanente, com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º - Ficam reconhecidos, no âmbito municipal, os estabelecimentos de circo e a atividade circense, como forma de expressão reconhecida como patrimônio cultural brasileiro, nos termos do artigo 216, da Constituição Federal, e patrimônio cultural mineiro nos termos do artigo 208 da Constituição Estadual.

Art. 3º - Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, assegurará matrícula aos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde estiverem instalados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.609.780.0001-34
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Os postos de saúde do Município deverão assegurar o atendimento aos artistas e demais colaboradores dos circos itinerantes durante o período em que os mesmos estiverem instalados em sua área de cobertura, nos moldes oferecidos aos demais usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Varjão de Minas,
Estado de Minas Gerais, em 01 de agosto de 2020.

PUBLICADO

04/08/2020
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 667/93.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Mag. Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 676-7

PAULO HENRIQUE LOPES DE ARAUJO
Procurador-Geral do Município